

encargos resultantes dessas situações, serão reforçadas nos termos legais.

§ único. O vencimento suplementar estabelecido pelo § único do artigo 3.º do decreto n.º 22:822 continuará a ser abonado nos termos que essa disposição determina.

Art. 4.º (transitório). O disposto no artigo 2.º e seu § único é aplicável ao actual governador geral interino da colónia de Moçambique a contar da data da sua posse.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1936. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:450

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que sejam publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, a fim de terem a devida execução, o decreto n.º 21:397, de 23 de Junho de 1932, e o decreto n.º 21:434, de 1 de Julho do mesmo ano.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Junho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto-lei n.º 26:648

Considerando que o edifício do Estado em que se encontra instalada a Direcção Geral da Indústria não tem capacidade suficiente para uma boa arrumação dos seus serviços, em virtude do desenvolvimento que os mesmos têm tomado, e que, por outro lado, as actuais instalações da referida Direcção Geral podem ser vantajosamente utilizadas para outro serviço público;

E atendendo a que neste momento o Estado não possui qualquer outro edifício onde possam ser instalados aqueles serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a Direcção Geral da Indústria a arrendar, pela quantia de 4.000\$ mensais, o prédio situado em Lisboa, na Praça do Rio de Janeiro, 19, com entrada também pela Rua da Escola Politécnica, 1.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.